

ATA DE REUNIÃO nº 05/2025

Aos 10 de janeiro de 2025, às 09h50, na sala de reuniões da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, na rua Prof. João Cândido, 1213, reuniu-se o Comitê Estatutário, sob a coordenação de Marina Pinto Giorgi, conforme designação do Executivo nº 109/2023, com a presença dos que abaixo firmam conforme § 1º do Art. 7º do Regimento interno do Comitê, para continuidade dos trabalhos. Em prosseguimento, tendo em vista o requerimento administrativo nº 300.807, em que se solicita apreciação da indicação do Sr. **ÁLVARO DO NASCIMENTO MARCOS** à recondução ao cargo de Diretor de Operações. Em que pese a indicação do chefe do executivo municipal através do ofício nº 005/2025-GAB/ML indicar candidato diverso, até o momento não houve a apresentação dos documentos necessários à avaliação. O indicado apresentou formulário e documentos para fins de comprovação de seus **dados pessoais**, bem como em relação aos requisitos de experiência profissional. Atestou possuir notório conhecimento compatível com o cargo, indicando pós graduação em gestão ambiental, a **experiência profissional** consubstanciada em mais de 24 anos de trabalho na CMTU, mais de 5 anos como Diretor de Operações da CMTU. Quanto às **vedações e reputação** ilibada, assinala não haver qualquer óbice à sua indicação para o cargo de Diretor. Assim, o **COMITÊ ESTATUTÁRIO** verificou a documentação acostada, que corresponde parcialmente às menções apontadas nas respostas do formulário, tendo atuado pelo período de mais de 03 anos no cargo de Diretor de Operações na CMTU, somado a função de Gerente de Limpeza Urbana no período de 12/05/2015 a 19/08/2021, o que supre a experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo, exigida pela lei que rege a matéria. Quanto à **formação acadêmica** compatível com o cargo, verificou-se que é pós graduado em gestão ambiental pela UNICESUMAR, graduado em gestão estratégica de vendas pela UNOPAR. As competências estatutárias do Diretor de Operações da CMTU-LD estão diretamente ligadas à formação em nível superior, e farta experiência na própria diretoria de operações comprova as competências estabelecidas pelo estatuto social da CMTU. Quanto às certidões apresentadas, verifica-se apontamento de ação cível de reparação de danos morais movida por empregada pública desta Companhia, que aparentemente não se mostra apta a mitigar a conduta ilibada exigida pelo Art. 17 da Lei Federal nº 13.303/16. A uma, por se tratar de situação pontual e isolada, não havendo qualquer outro registro similar. A duas, porque sequer submetido a processo administrativo disciplinar diante da ausência de infração ao Regimento Interno desta Companhia, apurado pelo processo administrativo nº 242.278. Some-se a isso o



arquivamento de ação criminal nº 9694-95.2021.8.16.0014 que tramitou perante o juizado especial, em razão de acordo de boa convivência entre as partes. Demais certidões não apontam qualquer restrição ou vedação. Assim, evidente que a qualificação e atuação no cargo ocupado supera os requisitos legais quanto a experiência profissional exigida, do que se conclui pela **CONFORMIDADE** com os requisitos de elegibilidade legalmente exigidos para o cargo, sem prejuízo do apontamento acima delineado. Neste passo, conforme competência de apoio metodológico e procedimental do presente o Comitê Estatutário, e a competência expressa do Conselho de Administração para *“avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos do inciso III do art. 13”* (Art. 18, IV, Lei 13.303/2016), entende o Comitê que a documentação está apta a ser submetida ao crivo do Conselho de Administração, ou, sucessivamente, ao acionista majoritário para se atender plenamente as diretrizes da Lei Federal nº 13.303/2016. Considerando, por fim, que não há documentos pendentes de análise e, com estas deliberações, decidiu-se por suspender a reunião, definindo-se convocar nova reunião quando protocolados demais documentos para continuidade dos trabalhos. Reunião encerrada às 10h40.



Marina Pinto Giorgi



Elizangela de Lima



Josué Ribeiro de Jesus